

CIRCULAR SUSEP Nº 019 DE 26 DE SETEMBRO DE 1991

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso de suas atribuições que lhe conferem o disposto no art. 36, alínea “c” do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no art. 7º do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 93.871, de 23 de dezembro de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos Seguros do Ramo Automóveis o número de parcelas do fracionamento do Prêmio anual será objeto de livre negociação entre sociedade seguradoras, segurados e corretores de seguro, devendo, contudo, o vencimento da última parcela ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data do término de vigência do respectivo contrato, sem prejuízo da observância das demais normas de fracionamento vigentes.

Art. 2º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 01/10/91.*